



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**LEI Nº 1070/2025**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
665/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 665, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As pessoas mencionadas no Art. 1º desta Lei terão prazo de 180 dias para adequarem-se ao disposto nesta Lei, contados a partir da notificação recebida.”

Art. 2º Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 665 de 03 de dezembro de 2014, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Goianá, 23 de setembro de 2025.

  
**PAULO ROBERTO DE ASSIS**  
Prefeito de Goianá



